

Estatuto
da
Igreja Batista Itacuruçá

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA ITACURUÇÁ

Capítulo I - Da denominação, natureza, sede e fins

Preâmbulo

A Igreja Batista Itacuruçá, com sede na Praça Barão de Corumbá, 49, Tijuca, com acesso também pela Rua José Higino, 416, e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada “igreja”, é uma organização civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos fundada em 21 de fevereiro de 1936, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sendo regida institucionalmente da forma que se segue:

Art. 1º - A igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade religiosa, reconhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo e sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Parágrafo Único - A igreja rege-se pela Bíblia Sagrada e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira (doravante denominada CBB) como fiel interpretação das Sagradas Escrituras.

Art. 2º - A igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação;
- V. cooperar com as igrejas filiadas à CBB;
- VI. cooperar com a Convenção Batista Carioca (doravante denominada CBC) e com a CBB, na realização dos seus fins, participando eventualmente de reuniões com outras instituições, desde que isto não comprometa os princípios bíblicos que lhe dão sustentação;
- VII. promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 3º - A igreja poderá criar outras entidades, com personalidades jurídicas próprias, para melhor consecução de seus objetivos, as quais obedecerão a regimentos próprios, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária da igreja (AGE), termos esses que não poderão contrariar os dispositivos nem o espírito deste Estatuto, sob pena de nulidade.

Capítulo II - Dos membros da igreja, admissão, transferência e desligamento

Art. 4º - A igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticam em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada, procuram viver de forma santa e irrepreensível diante do mundo e prometem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas da igreja.

Art. 5º - São considerados membros da igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão, nível social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral Ordinária (AGO), da forma que segue:

- I. pública profissão de fé seguida de batismo;
- II. carta de transferência de outras igrejas batistas;
- III. reconciliação, devidamente solicitada;
- IV. aclamação, precedida de testemunho e compromisso;
- V. membro inativo (em razão de motivo justo que impeça sua participação normal na vida da igreja, não sendo, no entanto, computado o seu número para qualquer efeito de contagem de quorum).

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela igreja em Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

Art. 6º - Perderá a condição de membro da igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral Ordinária (AGO), nas seguintes hipóteses:

- I. infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta, defendidos pela igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada e consubstanciados no Art. 4º deste Estatuto;
- II. defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da CBB;
- III. ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e/ou desinteresse pela igreja e a obra que realiza ou que estiverem colaborando ativamente com igrejas de outras denominações, ainda que reconhecidas como evangélicas;
- IV. solicitar desligamento;
- V. transferir-se para outra igreja.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita, à exceção do inciso IV deste artigo.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da igreja.

Capítulo III - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º – São direitos dos membros da igreja:

I. participar das atividades em geral da igreja, tais como cultos, celebrações ou demais eventos promovidos por ela;

II. participar da Assembléia Geral, em qualquer de suas formas, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto, obedecido ao disposto no parágrafo 1º deste artigo;

III. votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções;

IV. receber assistência espiritual.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º - São deveres dos membros da igreja:

I. manter conduta compatível com os princípios éticos, morais, cristãos e espirituais, defendidos e ensinados pela igreja, consoante os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II. exercitar com verdadeiro espírito de consagração os dons e talentos de que foram dotados;

III. exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;

IV. contribuir financeiramente, com dízimos e ofertas para o sustento dos trabalhos da igreja, para a manutenção de suas atividades e o sustento de seus obreiros e para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra a sua missão sem que tal ato se constitua para ele uma obrigação formal, mas sim, um dever moral e espiritual diante de Deus;

V. zelar pelo patrimônio da igreja, representado pelos equipamentos, móveis, utensílios, veículos, prédios e benfeitorias.

VI. observar o presente Estatuto e o Regimento Interno, decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral da igreja é o órgão máximo e soberano de deliberação de todos os membros da igreja nos aspectos espirituais, religiosos e administrativos e se realizará consoante o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, obedecidos os ditames da legislação pertinente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. eleger e exonerar o pastor titular;
- II. eleger e exonerar os membros da Diretoria da Igreja, do Corpo Diaconal, do Conselho Fiscal e das Comissões: de Indicações, Jurídica e de Orçamento e Finanças;
- III. aprovar o orçamento anual;
- IV. apreciar os relatórios periódicos e anuais do pastor, diretoria e demais órgãos administrativos;
- V. adquirir, alienar por venda ou de outra forma bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da igreja;
- VI. aceitar doações e legados;
- VII. transferir a sede da igreja;
- VIII. decidir sobre a mudança do nome da igreja;
- IX. reformar o estatuto;
- X. deliberar sobre a dissolução da igreja;
- XI. tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- XII. eleger e exonerar os diretores de outros órgãos da igreja;
- XIII. resolver sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

Art. 10 – De acordo com as atribuições acima descritas, a Assembléia Geral da igreja reunir-se-á como:

- I. Assembléia Geral Ordinária (AGO) para o fim de acompanhar e decidir sobre os trabalhos em geral da igreja em seus diversos campos de atuação;
- II. Assembléia Geral Extraordinária (AGE) para o fim de ouvir e decidir sobre assuntos específicos de maior importância conforme definidos neste Estatuto;
- III. Assembléia Geral Especial (AGESP) para o fim de rápida resolução sobre assuntos específicos de ordem interna da administração da igreja;
- IV. Assembléia Geral Solene (AGS) para o fim de ocasiões especiais que digam respeito à igreja como corpo de Cristo.

Art. 11 – A periodicidade, forma de convocação, competência e "quoruns" exigidos para cada um dos tipos de Assembléia Geral da igreja estão fixados como abaixo se segue:

I. a Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada trimestralmente, no transcorrer do primeiro mês que lhe sucede, sendo convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio do boletim interno ou de aviso do púlpito com a antecedência mínima de 07 (sete) dias para deliberar sobre os incisos II, III, IV, VI, XI, XII e XIII do artigo 9º deste Estatuto. O quorum exigido para tais deliberações é de 20% dos membros da igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;

II. a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que se fizer necessária, sendo convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio do boletim interno ou de aviso do púlpito com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias para deliberar sobre os incisos I, V, VII, VIII, IX e X do artigo 9º deste Estatuto. O quorum exigido para tais deliberações é de 51% dos membros em primeira convocação; não sendo atingido o quorum, o aviso para segunda convocação se fará automaticamente, para sua realização 07 (sete) dias depois, com o quorum agora de 20% dos membros; ou ainda, em terceira e última convocação, após o mesmo período de tempo com o quorum de 15% dos membros. As decisões serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 dos membros presentes à AGE, exceto para o inciso X quando será necessário o voto favorável de 80% dos seus membros, em duas assembleias, realizadas com o intervalo de 03 (três) meses entre elas, devendo a convocação ser feita expressamente para este fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação;

III. a Assembléia Geral Especial (AGESP) será realizada sempre que se fizer necessária, a critério da Diretoria da igreja ou do ministério pastoral, sem a necessidade de qualquer tipo de convocação, para deliberar sobre assuntos específicos de ordem interna da administração da igreja. A AGESP não possui exigência de qualquer quorum, podendo ser realizada em meio aos cultos dominicais da igreja, sendo suas decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;

IV. a Assembléia Geral Solene (AGS) será realizada sempre em caráter de culto a Deus, sendo convocada pelo Presidente ou por membro da Diretoria que o represente, por meio do boletim interno ou de aviso do púlpito com a antecedência mínima de 14 (catorze) dias para celebração ou memória de ocasiões marcantes para a igreja, tais como posse de pastor, posse de diretoria, datas significativas de caráter cívico ou religioso, aniversários da igreja etc. A AGS também não possui a exigência de qualquer quorum pois sua finalidade é simplesmente de comemoração ou celebração.

Parágrafo único - Para fixação do quorum previsto para cada uma das Assembléias Gerais acima capituladas, prevalecerá o número de membros arrolados na sede e domiciliados no Município do Rio de Janeiro, conforme relatório da Secretaria da igreja no mês imediatamente anterior ao da realização das respectivas assembléias.

Art. 12 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

§ 1º - Em qualquer deliberação em Assembléia Geral, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 2º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a igreja adotará as Regras Parlamentares da CBB, podendo adaptá-las à sua realidade, conforme registro em seu Regimento Interno.

Capítulo V - Da Diretoria

Art. 13 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como órgão máximo e soberano da igreja, a administração da igreja será exercida por uma Diretoria composta de: um Presidente; Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes; Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários; Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

Art. 14 - O mandato da Diretoria acima referida, eleita segundo processo eleitoral definido no Regimento Interno, é de dois anos, a começar no dia primeiro de abril do ano seguinte ao da eleição e a terminar no dia 31 de março, dois anos depois, permitida uma reeleição apenas para cada cargo de sua composição, sendo impedida por este princípio a simples indicação para qualquer um dos outros cargos, o que só poderá ocorrer após o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 15 - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões assembleares e resolver as questões administrativas não previstas nestes instrumentos normativos, agindo em conjunto ou em conformidade com a lista de atribuições específicas a cada um de seus cargos.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I. representar a igreja ativa e passiva, judicial ou extra-judicialmente;
- II. superintender e supervisionar as atividades da igreja;

- III. convocar e presidir as assembléias gerais;
- IV. assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Assembléias e as do Conselho Consultivo;
- V. assinar escrituras públicas, contratos e documentos jurídicos de qualquer natureza, em conjunto com dois membros da Diretoria;
- VI. abrir, encerrar, movimentar e solicitar saldos de contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro em exercício;
- VII. participar de reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja, com direito à palavra e ao voto;
- VIII. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela igreja;
- IX. tomar decisões, em assuntos de extrema urgência ou comprovadamente excepcionais, isolada ou em conjunto com a Diretoria, *ad referendum* da Assembléia;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

a) O pastor, quando eleito para presidir a igreja, não fará jus a qualquer remuneração pelo cargo que ocupa na Diretoria, recebendo apenas pelo exercício de suas funções ministeriais.

§ 2º - Compete aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, obedecida a ordem de eleição;
- II. auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria sempre que necessário for.
- III. e, num regime de escala ou de rodízio definido pela própria Diretoria, indicar entre eles aquele que dará suporte operacional a todas as decisões que demandem providências administrativas, sejam da Assembléia da Igreja, sejam da própria Diretoria de que faz parte;

§ 4º - Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar, apresentar e assinar em livro próprio as atas das Assembléias Gerais e do Conselho Consultivo;
- II. assinar escrituras públicas e contratos, sempre em conjunto com o Presidente e um dos demais membros da Diretoria;
- III. manter em ordem a documentação, livros, arquivos e fichários do rol de membros da igreja.

a) Ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II acima, os encargos previstos no inciso III poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

§ 5º - Compete ao 2º e 3º Secretários:

I. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e prestar-lhe auxílio sempre que necessário for, obedecida a ordem de eleição.

§ 6º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. abrir, encerrar, movimentar e solicitar saldos de contas bancárias, assinar cheques, contratos de abertura de contas ou de créditos, em conjunto com o Presidente;

II. assinar escrituras públicas e contratos em conjunto com o Presidente e um dos demais membros da Diretoria;

III. efetuar pagamentos orçamentários ou extra-orçamentários, desde que aprovados e ratificados pela Diretoria e pelo Conselho da Igreja, *ad referendum* da Assembléia Geral;

IV. receber e escriturar os valores recebidos pela igreja como ofertas, dízimos, doações etc.

V. elaborar ou cobrar a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais e apresentá-los às Assembléias, quando necessário for.

a) Ressalvadas as hipóteses dos incisos I, II e III acima, os encargos dos incisos IV e V poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

§ 7º - Compete ao 2º e 3º Tesoureiros:

I. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências eventuais, e prestar-lhe auxílio sempre que necessário for, obedecida a ordem de eleição.

Art. 16 - Nenhum membro da Diretoria da igreja, do Conselho Fiscal ou das diversas Comissões que poderão ser criadas receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, sob nenhuma hipótese, exceto o reembolso de despesas porventura realizadas em prol dos trabalhos da igreja.

Art. 17 - A Diretoria da igreja reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral e a melhor coordenação dos trabalhos eclesiásticos como um todo.

Parágrafo único – A igreja, conforme já citado neste Estatuto, será dotada de um Regimento Interno que, na forma de um manual eclesiástico, definirá estrutura, objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios e demais órgãos existentes com o fim de tornar mais operacional a ação da Diretoria.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 18 - A cada biênio, a igreja elegerá, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído em conformidade com o Regimento Interno, de pelo menos 03 (três) membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I. examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II. acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III. examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IV. recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá propor à igreja a contratação de empresa especializada que fará os devidos levantamentos para respaldo de seu parecer por sobre o laudo técnico recebido.

Capítulo VII - Do Conselho Consultivo

Art. 19 - A igreja contará com um Conselho Consultivo, constituído pela Diretoria da igreja e demais responsáveis pelos órgãos internos de atuação da igreja, conforme definido no Regimento Interno.

§ 1º - A direção do Conselho Consultivo será exercida pela Diretoria da Igreja.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunirá-se, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, a coordenação dos diversos órgãos da igreja e o funcionamento em geral das atividades eclesiais.

Capítulo VIII - Dos ministérios

Art. 20 - A orientação espiritual da igreja será exercida por um Ministro, doravante denominado pastor, o qual terá como missão:

I. zelar pelo ensino dos princípios bíblicos;

II. exercer, segundo o Novo Testamento, as funções espirituais ali estabelecidas;

III. instruir os membros da igreja no conhecimento da Bíblia e no desempenho das atividades eclesiais;

- IV. coordenar e orientar as atividades eclesiásticas;
- V. coordenar o planejamento eclesiástico da igreja;
- VI. exortar doutrinariamente a igreja, dentro dos princípios bíblicos e batistas;
- VII. supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos demais ministros;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - O pastor, mesmo não fazendo parte da Diretoria da igreja, por força de suas funções ministeriais acima descritas, poderá participar de qualquer reunião da Diretoria, bem como de reuniões de qualquer outra organização da igreja, como membro *ex-officio*.

Art. 21 - A igreja poderá criar tantos ministérios auxiliares quantos necessários, que serão coordenados por ministros, e cujas áreas de atuação serão determinadas quando de sua criação, obedecidos os critérios que os instituírem no Regimento Interno.

Art. 22 - O pastor será contratado pelo período de quatro anos, renovável tantas vezes quantas forem do interesse da Igreja, nos termos determinados pela AGE que o contratar. Já os ministros auxiliares serão contratados pelo período de dois anos, renovável tantas vezes quantas forem do interesse da igreja nos termos determinados pela AGO que os contratar.

Parágrafo único - A avaliação da atuação do pastor será feita de dois em dois anos pela igreja, sendo a dos ministros auxiliares feita no mesmo espaço de tempo pelo pastor, pela Diretoria e pelo Conselho da igreja, valendo isto desde o início do primeiro contrato, mediante apresentação dos respectivos relatórios, dentro dos parâmetros e normas específicas fixados pelo Regimento Interno.

Art. 23 - A indicação de nomes para o ministério auxiliar será objeto de estudos por parte do Pastor em conjunto com a Diretoria e o Conselho Consultivo. Após a aprovação dos nomes nestes colegiados, eles serão levados à AGO, que os aprovará ou não. Para ocorrer a dispensa de um deles, o mesmo processo decisório se fará, sendo a comunicação desta decisão feita à igreja na primeira AGO a realizar-se.

Capítulo IX - Do patrimônio e da receita

Art. 24 - O patrimônio da igreja será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos por doação ou legados, que serão registrados em nome da igreja e que só poderão ser usados para suas atividades fins, nos termos do presente Estatuto e do que venha a regulamentar o Regimento Interno.

Art. 25 - Os recursos para manutenção da igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições voluntariamente entregues por seus membros, por ato de fé, devendo esta receita ser aplicada na consecução de seus fins conforme Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - Essas contribuições, recebidas a qualquer título, integram o patrimônio da igreja, sobre o qual os seus doadores não poderão reivindicar quaisquer direitos, conforme já previsto no § 3º do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - A igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

Capítulo X - Das divergências doutrinárias

Art. 26 - Ocorrendo divergências que causem divisão entre os membros da igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da CBB, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único - De igual modo, o nome “**Igreja Batista Itacuruçá**” será de uso exclusivo do grupo que permanecer fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo a ele, também, as seguintes prerrogativas:

- I. manter a posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- II. eleger outra Diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III. exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

Art. 27 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 26, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela CBC, por meio do seu órgão representativo.

Parágrafo único - O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 28 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à CBC.

§ 1º - Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou em outra igreja batista da mesma região ou associação.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 29 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso de todas as provas em direito admitidas.

Art. 30 - Enquanto o Concílio Decisório julga o mérito da divergência doutrinária para apontar o grupo infiel que deverá deixar a igreja, esta não deve decidir sobre assuntos de natureza patrimonial, desligar ou causar impedimentos aos membros pelo motivo da divergência em debate, reformar o Estatuto ou qualquer outro instrumento normativo, nem de mudança de sede, de razão social ou de nome da igreja.

Capítulo XI - Das disposições gerais

Art. 31 – A **Diretoria** e os membros da igreja não respondem individual, solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único - Não haverá solidariedade da igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 32 - A igreja não concederá avais, fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 33 - A igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da igreja, o patrimônio líquido será destinado à CBC e, na sua falta, à CBB ou outra associação denominacional que venha sucedê-las.

Lined writing area with 30 horizontal lines.

Lined writing area with 30 horizontal lines.